



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000
E mail: cmtapira@yahoo.com.br
Fone-Fax (44) 3679 1076 CNPJ: 72.540.578/0001-41

PARECER JURIDICO

Projeto de Lei 1158/2024

Origem: Executivo

Assunto: Projeto de Lei - Autorização de Crédito Adicional Suplementar

Ementa: Autoriza crédito adicional suplementar na importância de até 40.627,72 (quarenta mil seiscientos e vinte

e sete reais e setenta e dois centavos)

I - Introdução

Este parecer tem por objetivo avaliar a viabilidade e a legalidade da abertura de crédito adicional suplementar no valor mencionado, 40.627,72 (quarenta mil seiscientos e vinte e sete reais e setenta e dois centavos), considerando a fonte orçamentária proveniente da Lei 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral..

II - Análise Jurídica

Fundamentação Legal para a abertura de crédito adicional suplementar é autorizada pela Lei nº 4.320/1964, que estabelece as normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos.

O art. 40 da Lei nº 4.320/1964 estabelece que os créditos adicionais suplementares e especiais dependem da existência de recursos



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

disponíveis para ocorrer à despesa e devem ser precedidos de exposição justificativa.

Neste projeto, a fonte é o recurso previsto na Lei 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, que autoriza o repasse dos recursos para essa finalidade.

Neste sentido, a conformidade orçamentária com a inclusão desse crédito adicional na Lei Orçamentária Anual (LOA) por meio projeto de lei específico, observando os trâmites legislativos e a aprovação pela Câmara Municipal são requisitos necessários.

III - Formalidade:

O projeto atende aos requisitos formais previstos na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal, garantindo que todos os procedimentos necessários para a sua aprovação estão sendo seguidos.

IV - Materialidade:

O Programa Escola em Tempo Integral visa fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, na perspectiva da educação integral. Portanto, a abertura do crédito adicional está alinhada com os objetivos desse programa.

V - Conclusão:



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000
E mail: cmtapira@yahoo.com.br
Fone-Fax (44) 3679 1076 **CNPJ: 72.540.578/0001-41**

Opino pela aprovação do Projeto de Lei que autoriza o crédito adicional suplementar, considerando que o mesmo atende aos critérios de legalidade, formalidade e materialidade. Considerando a fundamentação legal e a necessidade de adequação orçamentária, pela legalidade da abertura do crédito adicional suplementar no valor de R\$ 40.627,72.

Recomenda-se que o projeto de lei correspondente seja encaminhado ao plenário da Câmara Municipal para apreciação não encontrando óbice legal para a aprovação. No entanto, o plenário é soberano para decidir, não estando vinculado à este parecer.

P.J, este é o parecer.

Tapira, em 23 de maio de 2024.


JOEL ALBERTO ZARELLI
Procurador Jurídico